

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LATCO BEVERAGES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2018, às 13:00 horas, com segunda chamada às 13:15 horas, a Administradora Judicial - Valor Consultores Associados Ltda., neste ato representada pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, nomeada nos autos nº 0000359-96.2017.8.16.0077 de Recuperação Judicial, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste – Paraná, proposta por LATCO BEVERAGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI., deu início à continuação da Assembleia Geral de Credores em Segunda Convocação, realizada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, situado na Avenida Brasil, n. 4156, Praça Agenor Bortolon, na cidade de Cruzeiro do Oeste - Paraná, cujos credores presentes e em condições de compor quórum e votar, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, como não houve aceitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário o advogado Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382, que foi aceito pelos presentes nesta Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelos advogados da Recuperanda, Dr. Marcio Rodrigo Frizzo, OAB/PR nº 33.150 e Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571, pelo Secretário e pelo representante da Administradora Judicial, todos já devidamente qualificados. Ato contínuo, a Administradora Judicial esclareceu que o ato é uma continuação da Assembleia aberta e instalada no último dia 14 de março de 2018, a qual restou suspensa diante da proposta de apresentação de aditivo ao PRJ da Recuperanda, juntado na **seq. 453** dos autos, na data de 04 de maio de 2018. Os credores presentes também foram

comunicados de que ainda prevalece a decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 0008510-54.2018.8.16.0000, interposto pelo credor HVR – CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., em que fora determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de 02 (duas) votações, uma considerando a participação e direito de voto da referida Credora e outra sem ela, sendo que *“para todos os efeitos e até a decisão final neste agravo, observo que deverá prevalecer a votação sem o voto da empresa”*¹, tendo em vista a discussão existente no âmbito da Recuperação Judicial quanto ao seu efetivo direito de voto.

Na sequência, A Administradora Judicial expôs que a assembleia tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) outros assuntos de interesse dos credores.

Foi concedida a palavra ao procurador da RECUPERANDA, que solicitou aos credores presentes a suspensão desta Assembleia, haja vista que os comitês de análise de crédito do BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO BRADESCO S.A. não tiveram tempo hábil para avaliação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, para fins de tomada de decisão nesta Assembleia. A Administradora Judicial questionou os representantes das instituições financeiras acima mencionadas, sendo que a representante do BANCO DO BRASIL S.A. solicitou a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias e o BANCO BRADESCO S.A. sugeriu 30 (trinta) dias. Instados os demais credores a se manifestarem sobre a proposta, houve debates quanto ao prazo de suspensão, tendo a Recuperanda sugerido a retomada desta Assembleia para o dia **26/06/2018**.

Encerrada a exposição, a ADMINISTRADORA JUDICIAL esclareceu os presentes para o exercício do debate sobre a proposta, facultando o direito dos CREDORES de questionarem e debaterem a respeito pelo prazo de 10 (dez) minutos.

¹ Trecho extraído da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0008510-54.2018.8.16.0000

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a smaller signature. On the right side, there are several more signatures, some of which are quite large and elaborate, extending upwards into the right margin. The signatures appear to be of various individuals, likely the parties involved in the proceedings.

A seguir, a ADMINISTRADORA JUDICIAL questionou diretamente aos CREDORES PRESENTES sobre a aprovação ou não da proposta de suspensão da Assembleia, sendo que: de 50 (cinquenta) CREDORES TRABALHISTAS presentes, detentores de créditos da ordem de R\$-98.030,69 (noventa e oito mil, trinta reais e sessenta e nove centavos), todos votaram favoravelmente, ou seja, 100% de aprovação; o único CREDOR COM GARANTIA REAL, detentor de crédito no valor de R\$-99.319,25 (noventa e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), também votou a favor da suspensão; dos 36 (trinta e seis) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS presentes, representantes de créditos no importe de R\$-19.579.760,36 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), 35 (trinta e cinco) credores votaram favoráveis à suspensão, detentores de créditos da ordem de R\$-19.099.431,05 (dezenove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos), obtendo 97,55% de aprovação na Classe (considerando o credor HVR); dos 13 (treze) CREDORES ME ou EPP presentes, detentores de créditos no valor de R\$-229.345,54 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), todos votaram a favor da suspensão, também obtendo 100% de aprovação na Classe.

Em atendimento à decisão contida no recurso de Agravo de Instrumento nº 0008510-54.2018.8.16.0000, a AJ consultou novamente os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS sobre a suspensão proposta pela Recuperanda, **com exceção da credora HVR – CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, e ainda assim houve aprovação pela maioria dos credores da Classe para a suspensão desta Assembleia, totalizando nesta hipótese créditos de R\$-7.056.428,02 (sete milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos), sendo este o resultado que prevalecerá para todos os efeitos.

Considerando que houve aprovação pela maioria dos credores presentes e em condições de deliberar, na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, em cada uma das Classes, fica estabelecido que a presente Assembleia terá continuidade no dia **26/06/2018, às 13:00 horas**, neste mesmo local.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL advertiu os CREDORES de que para a próxima data designada, os presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como, que para o caso de eventual substituição de seu representante, deverão encaminhar a Administradora Judicial o respectivo documento, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Informou também que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença da 2ª Convocação instalada em 14 de março de 2018. Também advertiu que a ausência do CREDOR implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia.

Após a leitura, esta Ata restou aprovada por unanimidade pelos Credores presentes.

Assembleia encerrada às 14:09 horas.

Administradora Judicial:
Valor Consultores Associados Ltda.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

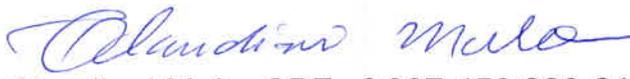
Secretário:
Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

Advogado da Recuperanda:
Roger Devis Leite, OAB/PR nº 35.571

Marcio Rodrigo Frizzo, OAB/PR nº 33.150

Credores – Classe I (trabalhista)

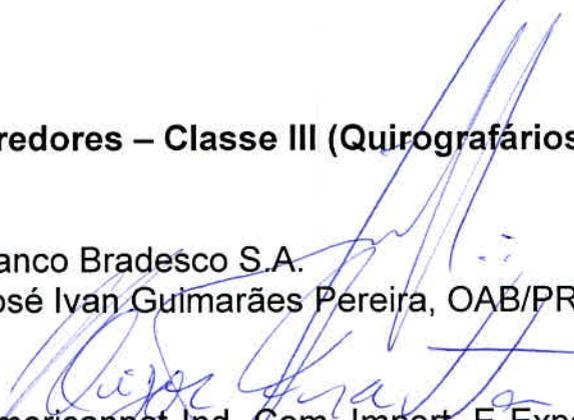

Devaldo Carlos Ciceri, CPF nº 614.318.269-87


Claudinei Melo, CPF nº 037.459.229-21

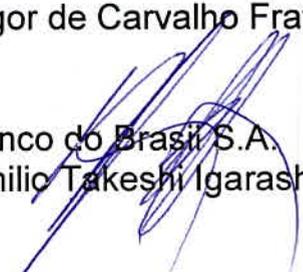
Credor – Classe II (garantia real)


Escritório Contábil Perfeito S/C EPP,
Fabiana Garcia Amaral de Castro, OAB/PR nº 26.537

Credores – Classe III (Quirografários)


Banco Bradesco S.A.
José Ivan Guimarães Pereira, OAB/PR nº 13.037


Americanpet Ind. Com. Import. E Export. De Embalagens Plásticas
Ltda.
Higor de Carvalho Fratta, OAB/PR nº 69.659


Banco do Brasil S.A.
Emilio Takeshi Igarashi, CPF nº 660.722.209-91

Credores – Classe IV (ME e EPP)


Bebafruta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda EPP.
Paulo Souza de Oliveira, CPF nº 016.031.508-54


S E Inovações Industriais Ltda ME.
Ricardo Silva Braga, OAB/MG nº 99.231